Expediente do dia
Em 27 / 04 / 06

Câmara Municipal de Domingos Martins
Protocolizado sob o nº 429
Em 26 / 04 / 06
Servidor - Matrícula 056

Câmara Municipal de Domingos Martins

Estado do Espírito Santo

INDICAÇÃO Nº 34/2006

AUTORIA: Vereador – MANOEL DE OLIVEIRA BARCELOS JÚNIOR

DESTINATÁRIO: Exmº Sr. Prefeito Municipal – WANZETE KRÜGER

Exmº Sr. Presidente da CMDM
JÚLIO MARIA DOS SANTOS

INDICO ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, que estude a possibilidade de alterar o art. 89 da Lei Municipal nº 1.268 de 16 de dezembro de 1992, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Muncípio de Domingos Martins. A iniciativa visa ampliar o período da licença maternidade de 120 para 180 dias.

Anexo, apresento o Anteprojeto de Lei nº 1/2006, respeitando o princípio da iniciativa reservada ao Exmº Sr. Prefeito Municipal.

Sala das Sessões, 27 de abril de 2006.

MANOEL DE OLIVEIRA BARCELOS JUNIOR
Vereador

Sr. Presidente
Em cumprimento ao disposto nos art.(s) 126 a 136 do RI, passamos as mãos de V. Exª, para as demais providências,
presente Indicação
em 27/04/06
Secretário Geral Administrativo - Matrícula 056

À SCMDM para incluir na pauta da sessão ordinária.
De 27 / 04 / 06
Presidente

Avenida Kurt Lewin, nº 60 - Centro - Domingos Martins - ES - CEP: 29260-000
Caixa Postal 47 - Telefax: (27) 3268-1123 / 3268-1158 / 3268-2396
cmdmartins@camaradomingosmartins.es.gov.br

ANTEPROJETO DE LEI Nº 1/2006

Altera o art. 89 da Lei Municipal nº 1.268 de 16 de dezembro de 1992, que dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Domingos Martins.

A Câmara Municipal de Domingos Martins, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, a*prova:*

Art. 1º O art. 89 da Lei Municipal nº 1.268 de 16 de dezembro de 1992, passa a ter a seguinte redação:

"**Art. 89** Será concedida licença à servidora gestante, por cento e oitenta dias, sem prejuízo da remuneração."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor após decorridos dois dias da data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 27 de abril de 2006.

MANOEL DE OLIVEIRA BARCELOS JUNIOR
Vereador

JUSTIFICATIVA:

O Projeto tem a finalidade de ampliar o período referente à licença maternidade de 120 para 180 dias, visto que desta forma, as mães terão um período maior para acompanharem os primeiros meses de vida de seus filhos, fortalecendo o vínculo afetivo.
O leite materno é uma espécie de vacina que previne contra várias doenças, em função disto, os governos promovem campanhas pela amamentação do bebê por seis meses, imcompatível com a atual licença, que é de apenas quatro.
Com essa medida, nosso dinheiro será utilizado na prevenção e no tratamento de outras doenças.
A prorrogação da licença não apenas vai possibilitar o atendimento das necessidades básicas do bebê, como também permitirá que a funcionária regresse em melhores condiçoes físicas ao trabalho.
Pelos motivos expostos, pedimos o apoio dos nobres pares para a aprovação dessa propositura, que favorecerá as servidoras públicas do nosso Município.

Sala das sessões, 27 de abril de 2006.

MANOEL DE OLIVEIRA BARCELOS JÚNIOR
Vereador